



Diário Oficial

Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

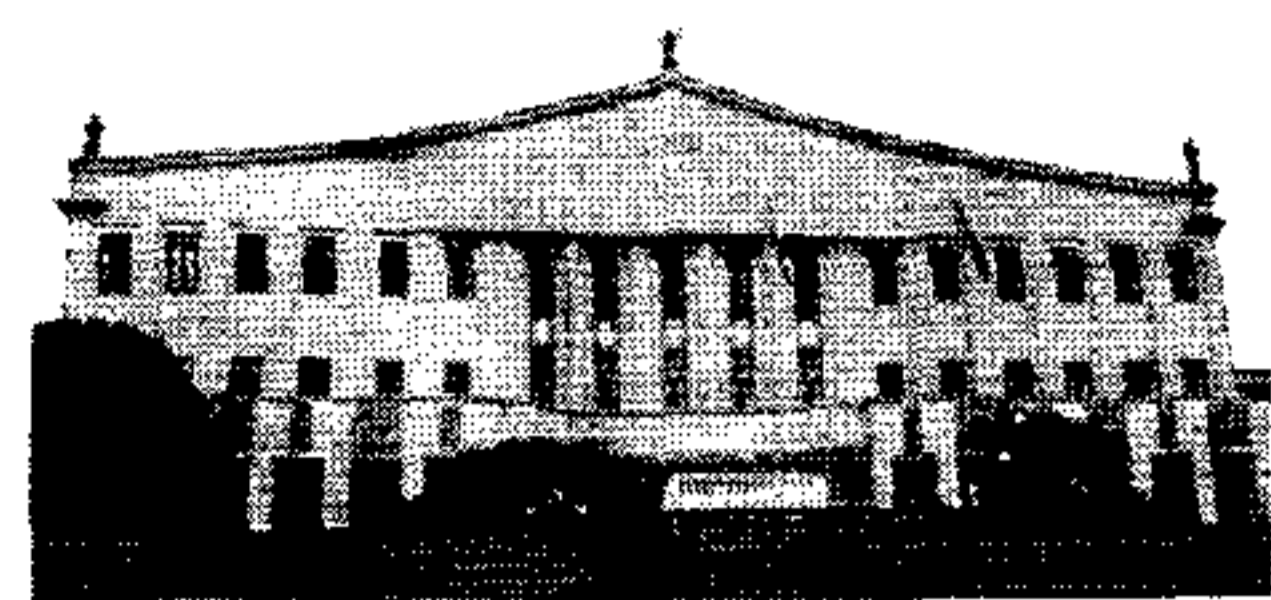
PORTE PAGO

DR/SP

ISR - 40 - 3051/81

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 109 • Número 175 • São Paulo, quarta-feira, 15 de setembro de 1999

LEIS

LEI Nº 10.367, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999

Autoriza a Fazenda do Estado a transferir a terceiros imóvel situado nesta Capital, mediante alienação onerosa, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a transferir a terceiros, no todo ou em parte, terreno com área de 2.831,40m², situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, esquina com a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nesta Capital, mediante alienação onerosa, precedida de avaliação e certame licitatório, na forma da lei.

Artigo 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior, caracterizado em Planta do Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado, constante do Processo nº 534/98-PPI/PGE, é parte de área maior de propriedade do Estado, conforme Transcrição nº 67.534, de 19.12.68, Livro 3x, Série 2, folha 218, do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição da Capital, e assim se descreve e confronta:

inicia no Marco 1, cravado junto à divisa do imóvel de propriedade de Pedro Moraes ou sucessores, na Avenida Juscelino Kubitschek, distante 12,51m (doze metros e cinquenta e um centímetros) do entroncamento com a Avenida Brigadeiro Faria Lima; deste ponto segue em reta com o rumo NE00º12'01" e a distância de 108,751m (cento e oito metros e setecentos e cinquenta e um centímetros), confrontando com o imóvel de propriedade de Pedro Moraes ou sucessores, até o Marco 2, cravado junto a margem do antigo leito do Córrego do

Sapateiro; daí deflete à direita e segue pela margem esquerda do antigo leito do Córrego do Sapateiro, no sentido à montante, acompanhando sua sinuosidade com os seguintes rumos e distâncias: 2-3 NE71º27'45" e 10,60m (dez metros e sessenta centímetros); 3-4 NE43º56'17" e 13,734m (treze metros e setecentos e trinta e quatro centímetros); 4-5 NE58º01'52" e 7,536m (sete metros e quinhentos e trinta e seis centímetros); o Marco 5 está cravado no alinhamento predial da Avenida Brigadeiro Faria Lima; deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da citada Avenida com o rumo SW00º55'42" e a distância de 106,164m (cento e seis metros e cento e sessenta e quatro centímetros), até atingir o Marco 6, cravado no início da alça de acesso a Avenida Juscelino Kubitschek; daí segue por esta alça com os seguintes rumos e distâncias: 6-7 SW10º44'46" e 6,972m (seis metros e novecentos e setenta e dois centímetros); 7-8 SW32º13'00" e 8,628m (oito metros e seiscentos e vinte e oito centímetros); 8-9 SW47º29'53" e 8,437m (oito metros e quatrocentos e trinta e sete centímetros); o Marco 9 está cravado no alinhamento predial da Avenida Juscelino Kubitschek; daí deflete à direita e segue por este alinhamento com o rumo Oeste 90º00'00" e a distância de 12,513m (doze metros e quinhentos e treze centímetros), até atingir o Marco inicial, encerrando uma área de 2.831,407m² (dois mil, oitocentos e trinta e um metros quadrados e quatrocentos e sete decímetros quadrados).

Artigo 3º - No edital da licitação deverá constar o valor atualizado do imóvel, pelo preço de mercado, conforme laudo de avaliação do Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado, bem como a responsabilidade do adquirente por todas as providências e ônus necessários à regularização do domínio.

Artigo 4º - Para os fins do disposto no artigo 1º, é desafetado de sua destinação como bem de uso especial o imóvel nele referido.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 1999.
MÁRIO COVAS
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de setembro de 1999.

LEI Nº 10.368, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem - DER a ceder direitos possessórios de imóvel situado no Município de José Bonifácio

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a ceder gratuitamente ao Município de José Bonifácio os direitos possessórios que detém sobre faixa de terra com benfeitorias de terraplanagem e pavimentação, situada no trecho de acesso que liga a Rodovia BR-153 àquela cidade, para fins de sua utilização como via pública.

Artigo 2º - O imóvel, com a área de 57.000m², caracterizado no Desenho CDT. 9/5886, constante do Processo nº 213.112/DER/92, assim se descreve e confronta:

inicia no ponto A, junto à cerca esquerda da faixa de domínio, na altura da estaca 0 (zero), ao lado das Ruas Santos Dumont e Av. Antonio Gonçalves Silva; segue em reta ao longo da cerca até estaca 20+5,30m (cinco metros e trinta centímetros), confrontando com o perímetro urbano, na extensão de 405,30m (quatrocentos e cinco metros e trinta centímetros); segue em curva até estaca 33+11,28m (onze metros e vinte e oito centímetros), confrontando com o perímetro urbano, na extensão de 265,98m (duzentos e sessenta e cinco metros e noventa e oito centímetros); segue em reta até o ponto B, na altura da estaca 95, confrontando com o perímetro urbano, na extensão de 1.228,72m (um mil, duzentos e vinte e oito metros e setenta e dois centímetros); deflete 90º (noventa graus) à direita, e

em reta de 30m (trinta metros), atinge o ponto C, junto à cerca oposta (direita) confrontando com o DNER; segue em reta ao longo da cerca, retornando até estaca 33+11,28m (onze metros e vinte e oito centímetros), confrontando com o perímetro urbano, na extensão de 1.228,72m (um mil, duzentos e vinte e oito metros e setenta e dois centímetros); segue em curva até estaca 20+5,30m (cinco metros e trinta centímetros) confrontando com o perímetro urbano, na extensão de 265,98m (duzentos e sessenta e cinco metros e noventa e oito centímetros); segue em reta até o ponto D, na altura da estaca 0 (zero), confrontando com o perímetro urbano, com a extensão de 405,30m (quatrocentos e cinco metros e trinta centímetros); deflete 90º (noventa graus) à direita, e, em reta de 30m (trinta metros) atinge o ponto A inicial, e confrontando com o perímetro urbano; encerrando uma área de 57.000m² (cinquenta e sete mil metros quadrados).

Artigo 3º - O Município de José Bonifácio assumirá a responsabilidade de regularizar o domínio e responder por eventual indenização relativamente à área referida no artigo anterior, sem quaisquer ônus para o DER.

Artigo 4º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se, ainda, que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 1999.
MÁRIO COVAS
Michael Paul Zeitlin
Secretário dos Transportes
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de setembro de 1999.

LEI Nº 10.369, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999

*(Projeto de lei nº 205/98,
da deputada Rosmary Corrêa - PMDB)*

Dá denominação ao Distrito Policial que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Dr. Tadeu de Freitas Oliveira" o 4º Distrito Policial de Mogi das Cruzes, em Mogi das Cruzes.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 1999.
MÁRIO COVAS
Marco Vinício Petrelluzzi
Secretário da Segurança Pública
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de setembro de 1999.

LEI Nº 10.370, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999

*(Projeto de lei nº 137/99,
do deputado Roberto Engler - PSDB)*

Dá denominação a via de acesso que específica, em Presidente Epitácio

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Juliano Ferraz Lima" a via de acesso do cais do porto, situada no Km 653,9 - lado direito da SP-270 - Rodovia Raposo Tavares, no Município de Presidente Epitácio.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 1999.

MÁRIO COVAS
Michael Paul Zeitlin
Secretário dos Transportes
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de setembro de 1999.

LEI Nº 10.371, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999

*(Projeto de lei nº 271/99,
do Deputado Edmur Mesquita - PSDB)*

Dá denominação ao viaduto que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Ariosto Pereira Guimarães" o viaduto localizado no Km 65 da Via Anchieta (SP-150), no Município de Santos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 1999.
MÁRIO COVAS
Michael Paul Zeitlin
Secretário dos Transportes
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de setembro de 1999.

LEI Nº 10.372, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999

*(Projeto de lei nº 452/99,
do deputado Carlos Sampaio - PSDB)*

Declara de utilidade pública a entidade que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia, com sede em Santa Adélia.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 1999.

MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de setembro de 1999.

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Fone: 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SGGE-58, de 14-9-99

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Núcleo de Material Excedente

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 100, III, do Dec. 21.984-84, e nos termos do art. 4º, IV, e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Núcleo de Material Excedente, do Centro do Patrimônio Mobiliário, do Grupo de Suprimentos, da Coordenadoria de Sistemas Administrativos, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados (GG-2079-99):

I - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, of. S.A. 9-99-xerox, materiais relacionados às fls. 4/13, GG 2029-99;

SUMÁRIO

Esta edição, de 64 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	1
Economia e Planejamento	2
Justiça e Defesa da Cidadania	2
Assistência e Desenvolvimento Social	3
Emprego e Relações do Trabalho	3
Segurança Pública	4
Administração Penitenciária	5
Fazenda	7
Agricultura e Abastecimento	9
Educação	10
Saúde	12
Energia	—
Transportes	16
Cultura	16
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	16
Esportes e Turismo	16
Habitação	—
Meio Ambiente	16
Procuradoria Geral do Estado	17
Transportes Metropolitanos	17
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	17
Universidade de São Paulo	17
Universidade Estadual de Campinas	18
Universidade Estadual Paulista	18
Ministério Público	20
Editais	22
Mídia Eletrônica	47
Concursos	52
Diários dos Municípios	57
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—